

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5903 / 2022

MODALIDADE

Inexigibilidade 75/2022

FINALIDADE

Transferência de recursos financeiros ao
serviço de Oros faciais Cicero Nuto Figueiredo.

PROponentes

84- Serviços de Oros faciais Cicero Nuto
Figueiredo - S.O.S.

Contrato: 220 / 2022

Termo de Fomento: 06/2022

PRazos e Publicações

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL 25.11.22

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 12 meses - DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 22 / Novembro DE 2022

000001

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 499/2022

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$ 110.640,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Livre	110.640,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS
CNPJ Nº:	80.868.987/0001-08
Endereço:	Rua Rio Branco, 57, Ubitatã - PR

Ubitatã – Paraná, 11 de novembro de 2022

Claudineia Dora Tognetto
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Claudineia Edson Dalla Corte
Secretaria de Finanças e Planejamento

Ubitatã-PR, 16 de 11 de 2022.

Cristiane Fatima Zollin
Contadora
CRC/PR 043228/O

Claudineia Edson Dalla Corte
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Datécio
Fábio de Oliveira Datécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 16/11/2022

Hora: 15:55

[Assinatura]
Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 499/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fundamentação Legal: Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 110.640,00 (Cento e Dez Mil Seiscentos e Quarenta Reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Livre	110.640,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Período de vigência da contratação: 12 meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação:

6.2. Gestor do Contrato: Claudinéia Souza Lazaretti.

6.3. Fiscal do Contrato: Cintia Candido Paim.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Barbara Cristina Beraldo.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
37027	1	1	O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.	12	UN.	9.220,00	110.640,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para a solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 7 dias úteis;

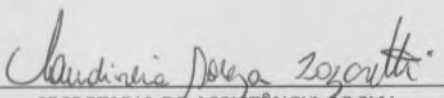
8.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compra será de: 7 dias úteis;

8.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado: Mensalmente, conforme execução do serviço.

Ubiratã, 11 de Novembro de 2022.


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000004

**SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO**

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08

**FORMANDO CIDADÃO****CADASTRO DA ENTIDADE****NOME DA ENTIDADE:** Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo

CNPJ: 80.868.987/0001-08

DATA DA INSCRIÇÃO: 26 / 08 / 1988

NATUREZA JURÍDICA: Associação de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO: Rua Rio Branco, 57

CIDADE: Ubatã

UF: Paraná

TELEFONE: 44 3543 3589

E-MAIL: sosubirata@gmail.com

CONTA CORRENTE:15355-9	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0747-1	PRAÇA PARA PAGAMENTO: Ubatã - Paraná
---------------------------	---------------------------	--------------------	--

NOME DO PRESIDENTE: SILVIO CESAR CALCINONI

DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1973

CPF: 725.363.819-00

RG: 50389650

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PR

DATA: 14/05/2015

TELEFONE: 44-9991-67566

E-MAILcalcinoni2010@hotmail.com:

MANDATO DA DIRETORIA: 01/07/2022 a 30/06/2023

UNIDADE EXECUTORA:

(X) EXCLUSIVAMENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIASOCIAL

EIXO DE PROTEÇÃO: Proteção Social Básica

NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO: Serviços de
Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

PÚBLICO ALVO: crianças e adolescentes de 05 à 17 anos

CAPACIDADE DE ATEDIMENTO: 100

CONSELHO:

Nº DA INSCRIÇÃO NO CMAS: 003/2013

DATA DE VALIDADE: 30/04/2023

“Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos”

PLANO DE TRABALHO 2023

1. Identificação proponente

Nome: Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo

CNPJ: 80.868.987/0001-08

Endereço: Rua Rio Branco, 57

CEP: 85440000

Cidade/Estado: Ubitatã - Paraná

Telefone: 44 3543 3589

E-mail: sosubirata@gmail.com

Site:

Nome do representante legal (Presidente): Silvio Cesar Calcinoni

CPF: 725.363.819-00

RG: 5.038.965-0 Data da Expedição: 14/05/2015

Órgão Expedidor: SSP - PR

Telefone: 44 99916-7566

Endereço do representante legal: Rua: Herculino Otaviano, 1033

CEP: 85440000

Cidade/Estado: Ubitatã - Paraná

E-mail: calcinoni2010@hotmail.com

2. Título do Projeto

Projeto Formando Cidadãos

3. Dados Gerais da parceria

Vigência: 2023	01/01/2023 até 31/12/2023	
Valores:	Total:	110.640,00
	Repasse:	110.640,00

4. Descrição do Projeto

O Projeto Formando Cidadãos atua em prol das crianças e adolescentes do Jardim Josefina II através de oficinas socioeducativas desenvolvidas pelo Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo em parceria com a Prefeitura Municipal. O trabalho é feito de maneira que crianças e adolescentes recebam influências positivas em suas vidas aprendendo algo real e construtivo que contribua para o seu protagonismo, incentive práticas de solidariedade e respeito ao próximo e valorização do ser, não deixando de lado a valorização dos estudos, primando pela permanência, frequência e sucesso escolar.

O Projeto Formando Cidadãos vem de encontro com o Sistema de Garantia de Direitos e

de toda a literatura da área, pois a maior característica dele é contribuir sobremaneira para a prevenção de situações de violação, e transformar vivências negativas em superação de vida. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades através das oficinas sócio educativas. O Projeto vem contribuindo consideravelmente com a permanência e o sucesso escolar dos seus alunos, através do fortalecimento de vínculos, pessoal e social das crianças e adolescentes. Em 2022 serão 100 crianças e adolescente atendido e beneficiados com este convênio. O público atendido conta com equipe de trabalho multidisciplinar composta por pedagogos, professor de música, professor de artes marciais, professor de informática, professor de educação física e professor de fanfarra, todos juntos buscando qualidade de vida, bem estar e o direito a uma infância respeitada. Está ancorada em rede com Conselho Tutelar, Ministério Público, CAPS, CREAS, CRAS, CMDCA, Conselho da Comunidade do Poder Judiciário, Poder Público, Lions Clube Ubitatã, AEFS-PR (Associação de Educação Familiar e Social do Paraná) e UNAPMIF (União Nacional de Proteção à Maternidade, Infância e entidades afins).

A sede da entidade possui um espaço físico adequado para atender estas crianças e adolescentes, uma obra foi finalizada em 2019 com sete novas salas para atendimento em oficinas. Atualmente o Projeto é executado diariamente na forma de contra turno escolar.

5. Responsável técnico pelo Projeto

Nome: Maria Francisca Millan

CPF: 205.892.719-20

RG: 913.357-7 Data da Expedição: 11/04/1988 Órgão Expedidor: SSP - PR

Telefone: 44 9 99790004

Endereço do responsável: Rua Santos Dumont

CEP: 85440000

Cidade/Estado: Ubitatã – Paraná

E-mail: milan.fachi@brturbo.com.br

6. Resumo do Projeto

O objetivo geral do Projeto Formando Cidadãos é continuar com os trabalhos de proteção social básica para as crianças e adolescente do município de Ubitatã, propiciando a eles

uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da **educação integral**, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente. Serão oferecidos aos usuários as seguinte oficinas:

Artes Marciais: Estas oficinas propiciam aos alunos ensinamentos dos principio de cada arte marcial trabalhada na entidade (jiujitsu, Karate e muaythay), as artes marciais podem ser praticadas por todos, em todas as faixas etárias, principalmente por crianças e adolescentes que apresentam dificuldades de comportamentos, tanto na escola, como na convivência familiar e comunitária. Desenvolve a conscientização da corporeidade em relação ao meio, espaço, tempo, ritmo e velocidade, bem como o desenvolvimento de habilidades psíquico motoras e muita disciplina. Além dos treinos e praticas das técnicas visamos temos fazer no decorrer do projeto elevação de faixa e participação dos alunos em campeonatos e ainda poder revelar grandes talentos resultando na formação de um profissional técnico qualificado.

Informática: Nesta oficina os alunos utilizam e aprendem a informática como ferramenta a ser dominada para o mercado de trabalho e para os deveres escolares. Recebem conhecimentos de informática básica através de apostilas com objetivos de certificação em cada modulo finalizado.

Windows: Funções do sistema – Word: digitação, formatação, impressão – Excel: Gráficos, planilhas, Power Point: Preparação e apresentação de slides.

Educação Física: Nesta oficina os alunos participam de atividades de Futebol de Campo, Futebol de Salão, Atletismo e jogos. E um dos nossos principais aliados na prevenção ao uso de drogas, pois ensina, por meio da disciplina, e libera substâncias que causam sensação de bem estar e prazer. Esta oficina trabalha bastante o desenvolvimento da reflexão e do senso crítico sobre a disputa no campo. Desperta também conceitos de formação de grupo, cooperação e socialização. Os jogos também fazem parte desta oficina, através de jogos de tabuleiro, pingpong, jogos de equipe, queimadas, jogo da memória, betes, peteca, dinâmicas, gincanas entre tantos outros jogos e brincadeiras que fazem parte da vida de toda criança e adolescente.

Musica com Instrumentos: Essa oficina é uma oportunidade para os alunos revelarem seus dons artísticos, muitas vezes ocultos ou sem espaço para ser mostrado, é desenvolvida através do ensino técnico de aulas de violão, teclado, flauta doce e percussão (fanfarra). É voltada para aquisição de habilidades especiais e para formação de pequenos e variados grupos musicais. O repertório estudado será utilizado em apresentações e eventos

culturais que envolvam a rede socioassistencial e a comunidade.

Oficinas Pedagógicas: Nessas oficinas trabalha-se de forma a contribuir para o fortalecimento de vínculos com atividades que atendam as necessidades de cada faixa etária, contribuindo para seu desenvolvimento global através de vivências positivas e enriquecidas de cultura. Nesta abordamos vários temas de valores, noções de higiene, alimentação, cuidados com a saúde, corpo, higiene bucal, direitos e deveres e prevenção ao uso de drogas. Nesse último a preocupação é, não apenas de multiplicar conhecimentos sobre drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade, mas também, refletir no sentido inverso sobre os diversos motivadores produzidos dentro da sociedade para o uso das drogas. Esta oficina está dividida em dois momentos fundamentais: O primeiro momento é através da criação de vínculos com os alunos encaminhados. O segundo momento, está relacionado com abordagem da temática com as crianças e adolescentes, e a participação deles nas demais oficinas de prevenção.

Oficina de Qualificação para o Mercado de Trabalho: Essa oficina tem dois objetivos preparar e inserir o adolescente vulnerável, em grau de pobreza no mercado de trabalho formal. Visa ensinar de modo dinâmico, interativo e de fácil entendimento atividades/conceitos ligados ao primeiro emprego, tais como postura profissional, ética, atendimento, legislação trabalhista, comunicação, iniciativa, marketing pessoal, motivação, entre outros temas que fazem parte do mundo do trabalho, e inseri-los no mercado de trabalho formal por meio da aprendizagem profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, em ambientes adequados ao desenvolvimento da aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT e Portaria nº 88, de 28/04/2009, do MTE/SIT. A oficina é desenvolvida em parceria com a Associação de Educação Familiar e Social do Paraná. Estamos com 02 adolescentes em fase de preparação para entrar no Mercado de trabalho

Oficinas de Saberes Agroecológicos: Estas oficinas tem como finalidade funcionar como laboratório vivo de aprendizagem e incentivo a preservação do meio ambiente. Nesta trabalhamos respeito ao meio ambiente, a reciclagem de resíduos, a aproximação da família com a entidade e a formação de bons hábitos alimentares em nossos alunos. Tem sido uma oportunidade para as crianças e adolescentes apreciarem e valorizarem a agricultura, estimularem o desenvolvimento de hábitos saudáveis em relação ao consumo e aproveitamento de verduras e legumes, criarem vínculos emocionais com a natureza e dessa forma promover a formação de cidadãos responsáveis e preocupados

com o meio ambiente. As oficinas de agroecologia são desenvolvidas de forma didática e lúdica envolvendo conhecimentos de mudas, plantios, adubação, tratos culturais, irrigação, controle de pragas e doenças e colheita.

Todo trabalho realizado como fruto desse convenio levará em consideração a importância da garantia dos direitos de crianças e adolescentes e o serviço será prestado de forma harmônica e interligada com as famílias. As oficinas seguindo o plano de trabalho serão executadas nesta instituição para preservar e fortalecer vínculos afetivos, favorecendo positivamente a formação de identidade e sua constituição como sujeito e cidadão.

7. Justificativa

A justificativa para que esta parceria seja firmada está atrelada à continuação dos serviços prestados à população infanto-juvenil no município de Ubitatã, prioritariamente as crianças e adolescentes que vivem em condições de pobreza, convivendo com as mais diversas formas de riscos sociais e principalmente aquelas que tiveram seus direitos violados e estão com seu desenvolvimento prejudicado. Priorizar-se-á as crianças e adolescentes cujas famílias sobrevivem do trabalho informal como mão de obra não qualificada, serviços domésticos, venda de materiais recicláveis e recursos do governo federal, pois as crianças e adolescentes provenientes das famílias que se encaixarem neste perfil, em sua grande parte ficam mais expostas às situações de violência, como trabalho infantil, abusos, envolvimento com drogas, e criminalidade. Sendo assim, a parceria do Governo Municipal neste Projeto se justifica pela necessidade, de juntos contribuímos com uma luta íntima constante de fortalecimento pessoal desses usuários para superação de vida e também para acreditarem num mundo melhor.

8. Meta Geral

- Atender 100 crianças e adolescentes em 2023.

Descrição resumida das metas		
Meta	Quantificação ⁷	Qualificação ⁸
1.	Atender 100 crianças e adolescentes que estejam em risco social e/ou que tiveram seus direitos violados.	Promover proteção social básica e reduzir violências contra crianças e adolescentes no Município.
2.	Contribuir com o acesso e permanência escolar de 100% das crianças e adolescentes atendidas pelo Projeto.	Propiciar melhor qualidade de formação para vida adulta e viabilizar educação integral.
3.	Certificar no mínimo 80% das crianças e adolescentes nos cursos de informática e progressão de faixas nas Artes Marciais.	Propiciar o protagonismo juvenil com oportunidades de crescimento pessoal e profissional.
4.	Participar ou realizar ao menos um campeonato esportivo e um musical.	Incentivar e valorizar o desempenho, e estimular potencialidades e capacidades.
6.	Beneficiar 100% do público atendido com a agroecologia.	Elucidar os princípios básicos de práticas agroecológica, princípios de alimentação saudável, nutrição e respeito ao meio ambiente.

9. Cronograma de Desembolso

9.1 Etapas e Cronograma		
Etapa e/ou Fase	Exercício 2023	Valor da Etapa ou Fase
Manutenção das atividades da Organização.	01/01/2023 à 31/12/2023	R\$ 110.640,00

000011

000011

9.2 Cronograma

Mês	Valor
Janeiro	R\$ 9.220,00
Fevereiro	R\$ 9.220,00
Março	R\$ 9.220,00
Abril	R\$ 9.220,00
Maior	R\$ 9.220,00
Junho	R\$ 9.220,00
Julho	R\$ 9.220,00
Agosto	R\$ 9.220,00
Setembro	R\$ 9.220,00
Outubro	R\$ 9.220,00
Novembro	R\$ 9.220,00
Dezembro	R\$ 9.220,00
Total Geral:	R\$ 110.640,00

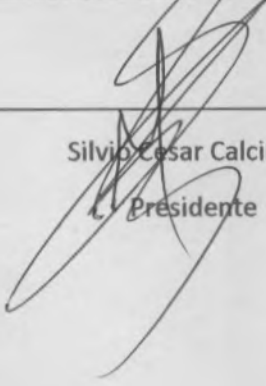
Cronograma De Funcionamento – 2023 Matutino

Segunda feira	Terça feira	Quarta feira	Quinta feira	Sexta feira
07:45 às 8:30 Entrada, oração e café da manhã	07:45 às 8:30 Entrada, oração e café da manhã	07:45 às 8:30 Entrada, oração e café da manhã	07:45 às 8:30 Entrada, oração e café da manhã	07:45 às 8:30 Entrada, oração e café da manhã
8:30 às 11:30 Oficina de INFORMÁTICA e ARTES MARCIAIS Banho 10:30	8:30 às 11:30 OFICINA Ed.Física E BRINQUEDOTECA	8:30 às 11:30 OFICINA Artes Cênicas e PEDAGÓGICA	08:30 às 11:30 OFICINA DE LEITURA E campo	8:30 às 11:30 Oficina de JOGOS e Oficina de MÚSICA E ARTES MARCIAIS
OFICINA DE JOGOS		CAMPO DE FUTEBOL		09:30 às 11:30 Brinquedoteca

11:30 às 12:00 Almoço, escovação e saída	11:30 às 12:00 Almoço, escovação e saída	11:30 às 12:00 Almoço, escovação e saída	11:30 às 12:00 Almoço, escovação e saída	11:30 às 12:00 Almoço, escovação e saída
--	--	--	--	--

Vespertino

Segunda feira	Terça feira	Quarta feira	Quinta feira	Sexta feira
12:00 às 13:00 Entrada, oração, almoço e escovação	12:00 às 13:00 Entrada, oração, almoço e escovação	12:00 às 13:00 Entrada, oração, almoço e escovação	12:00 às 13:00 Entrada, oração, almoço e escovação	12:00 às 13:00 Entrada, oração, almoço e escovação
13:00 às 16:00 Oficina de INFORMÁTICA E ARTES MARCIAIS	13:00 às 16:00 OFICINA Ed. Física e BRINQUEDOTECA	13:00 às 16:00 OFICINA Artes Cênicas e PEDAGÓGICA	13:00 às 16:00 OFICINA DE Leitura e Campo	13:00 às 16:00 OFICINA DE JOGOS e OFICINA DE MÚSICA E ARTES MARCIAIS
Oficina de JOGOS		CAMPO DE FUTEBOL		14:00 às 16:00 Brinquedoteca
16:00 às 16:30 Lanche da tarde e saída	16:00 às 16:30 Lanche da tarde e saída	16:00 às 16:30 Lanche da tarde e saída	16:00 às 16:30 Lanche da tarde e saída	16:00 às 16:30 Lanche da tarde e saída



 Silvio Cesar Calcinoni

Presidente



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

CNPJ Nº 80.868.987/0001-08

FORMANDO CIDADÃO



PLANO DE APLICAÇÃO / 2023

TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS..... 100

1. DESPESAS FIXAS

> Água.....	R\$	180,00
> Luz.....	R\$	2.000,00
> Internet.....	R\$	100,00
TOTAL.....	R\$	2.280,00

TOTAL ANUAL - 12 MESES..... R\$ 27.360,00

2. SERVIÇOS DE TERCEIROS

> Pagamento de Funcionários.....	R\$	83.280,00
Salários e Ordenados	R\$	76.403,67
Encargos Sociais	R\$	6.876,33

TOTAL DE SERVIÇOS DE TERCEIROS..... R\$ 83.280,00

TOTAL GERAL ANUAL DO PLANO DE APLICAÇÃO..... R\$ 110.640,00



 Silvio César Calcinoni
 Presidente

"Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos."



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

CNPJ Nº 80.868.987/0001-08

FORMANDO CIDADÃO

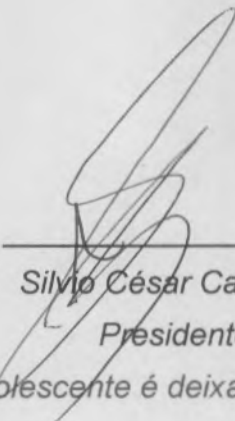


PLANO DE APLICAÇÃO / 2023

FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS POR SUBVENÇÃO

Nº	NOME	CARGO	FUNÇÃO	SALÁRIO
01	Neusa dos Santos Xavier	Aux. De Limpeza	Aux. De Limpeza	R\$ 1.830,00
02	Edivaldo Tomaz de Lima	Serviços Gerais	Serviços Gerais	R\$ 1.830,00
03	Vanessa Adriana Claudino Ferreira	Aux. De Cozinha	Aux. De Cozinha	R\$ 2.070,27

	MENSAL	ANUAL
SALÁRIO MENSAL	R\$ 5.730,28	R\$ 74.493,58
ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	*****	R\$ 1.910,09
FGTS 8,00%	R\$ 458,42	R\$ 6.112,29
PIS S/ SALÁRIOS 1,00%	R\$ 57,30	R\$ 764,04
TOTAL.....		R\$ 83.280,00



 Silvio César Calcinoni
 Presidente

"Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos."

000015

**SETIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: SERVIÇOS DE
OBRAS SOCIAIS - CÍCERO NUTO FIGUEIREDO
CNPJ:80.868.987/0001-08**

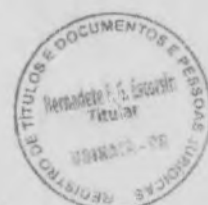


**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - O LAR DO MENOR DE UBIRATÃ, fundado em 30 de agosto de 1987, que se denomina SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, sem vinculação política ou religiosa, de duração indeterminada, com sede na cidade Ubiratã, Estado do Paraná, à Rua Rio Branco nº 57, Jardim Josefina B, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.868.987/0001-08 administrado por uma diretoria formada por associados, e com apoio logístico do LIONS CLUBE DE UBIRATÃ.

Art. 2º - A Entidade tem por objetivo o amparo à Criança e ao Adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal e social ou que, de qualquer forma, necessite de assistência social no resgate do exercício de sua plena cidadania e, para tanto, direcionará suas atividades com objetivos primordiais de programas de:

- I - educação escolar e profissionalizante;
- II - assistência alimentar, de higiene e vestuário;
- III - assistência religiosa, esportiva e recreativa;
- IV - assistência médica, odontológica, fonoaudiológica, psicológica e pedagógica;
- VI - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social



Art.3º - As atividades desenvolver-se-ão, em caráter permanente, com exclusividade à Criança e ao Adolescente com idade entre 05 (cinco) e 18 (dezoito anos), previamente submetidos a apreciação de uma comissão especialmente criada pela Diretoria Executiva para este fim, sem, no entanto, qualquer discriminação.

§ 1º - A assistência prestada pela entidade tem o caráter eminente social, não se prestando para casos de internações correccionais previstas no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a menores infratores.

Granibele
Mo.
mp.
Deiane

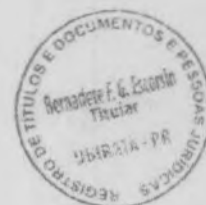


- Art. 4º - Serão admitidos à assistência desta entidade a Criança e o Adolescente encaminhados através do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social do Município de Ubatuba.

Art. 5º - A entidade será mantida através do trabalho e contribuições mensais dos associados, donativos de colaboradores, subvenções e convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 1º - Os serviços serão prestados de forma harmônica e interligada aos poderes públicos e entidades sociais afins, tendo, porém, total independência em suas diretrizes, não se submetendo ou permitindo, sob qualquer forma, interferências do poder público municipal em sua conduta e caráter, sem qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO



Art. 6º - O patrimônio da entidade é constituído por todos os bens e haveres já existentes e por aqueles que vierem a ser adquiridos por compras e doações.

§ 1º - O patrimônio será inventariado anualmente, com prestação de contas pela diretoria ao término do mandato.

§ 2º - Os bens que compõem o patrimônio são inalienáveis, salvo em casos excepcionais e que tragam notória vantagem à entidade ou em casos de comprovada necessidade, exigindo, em qualquer hipótese, prévia aprovação pela Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de dissolução da entidade o acervo apurado na data do fato será destinado a uma entidade congênere, também de caráter filantrópico ou outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Evanille", "MB.", "MGP.", and others.

§ 4º - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da entidade serão, obrigatoriamente e por força de Lei, aplicados exclusivamente no Território Nacional, com observância e em atendimento aos objetivos estatutários.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão Máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de junho para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução dos seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da entidade;
- IX - Decidir, em ultima instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.



Handwritten signatures and initials:
 - Top left: "Branidade" (signature)
 - Middle left: "M. B." (initials)
 - Center: "G. A. P." (signature)
 - Bottom center: "M. P." (initials)
 - Right side: Multiple signatures and initials, including "D. S." and "D. B.".

§ 1º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e, serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante publicação em jornal local e através de edital fixado na sede social da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de que a convocou;

§ 2º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA



Art. 9º - A Diretoria será constituída por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) integrantes e um Conselho Fiscal composto por cinco integrantes, eleita pelos sócios quites com a tesouraria até a data da eleição, em Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um ano), não cabendo qualquer remuneração ou vantagem aos seus componentes.

§ único - A Diretoria poderá ser reeleita para mandatos sucessivos.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta, obrigatoriamente, por sócios da entidade, sendo que no mínimo 4 (quatro) integrantes sejam sócios do Lions Clube de Ubiratã e constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente Executivo

II - Vice Presidente

Handwritten signatures and initials are present below the list of positions, including names like Evariste, Jura, map, and others.

- III - Secretário
- IV - Vice Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - Vice Tesoureiro
- VII - Conselho Fiscal

§ 1º - A diretoria poderá criar um cargo suplementar de Presidente de Honra, que será exercido pela Primeira Dama do Município de Ubitatã, cujo mandato coincidirá com o do Presidente Executivo.

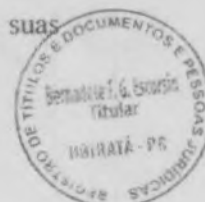
§ 2º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à entidade.

Art. 11º - Compete ao Presidente Executivo.



- I - representar a entidade em juízo ou fora dele;
- II - autorizar as despesas, visar os documentos da tesouraria, passar recibos e dar quitações em conjunto com o Tesoureiro;
- III - publicar livros caixas e documentos de responsabilidade;
- IV - presidir reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- V - admitir e demitir funcionários.

§ único - Ao Vice Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.



Art. 12º - Ao Secretário compete:

- I - auxiliar o Presidente e Vice Presidente;
- II - lavrar as atas das sessões;
- III - redigir a correspondência oficial;

§ único - Ao Vice Secretário compete auxiliar e substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 13º - Ao Tesoureiro compete:

- I - supervisionar a Receita e a Despesa e recursos da entidade;
- II - visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações.

§ único - Ao Vice Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 14º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - auditar e fiscalizar as atividades da entidade, objetivando o cumprimento das metas fixadas neste estatuto;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - convocar Assembleia Extraordinária.

Art. 15º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

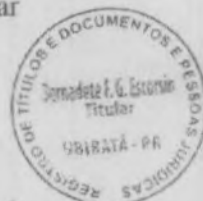
- I - Malservação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade;
- V - Conduta duvidosa.

§ 1º: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

[Handwritten signatures and initials]

Swanille
NB.

[Other illegible signatures]



§ 1º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

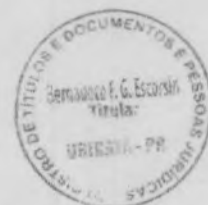


Art. 16º - São categorias de associados:

- I - contribuinte: definido como aquele que presta serviços gratuitos à entidade e contribui mensalmente com a mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva.
- II - operante: definido como aquele que presta serviços gratuitos à entidade.

Art. 17º - São deveres dos associados:

- I - contribuinte: pagar com pontualidade a mensalidade estipulada.
- II - operante: prestar serviços gratuitos ao SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO.



Art. 18 - São direitos dos Associados:

- I - participar das assembleias;
- II - propor sugestões em geral;
- III - proferir votos em assembleias.

Art. 19 - A perda de qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;

Handwritten signatures and initials: Evanille, NG, and others.

- II - Difamação da Associação, de membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática e atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art. 20 - Não há responsabilidade solidária ou subsidiária dos associados para com as obrigações da entidade.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

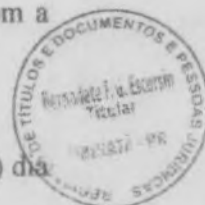


Art. 21 - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas durante a Assembleia Geral prevista no Art. 9º.

§ 1º - A convocação será realizada através de ofícios ou edital publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição.

§ 2º - Além do disposto no Art. 10º, só poderão ser eleitos sócios quites com a tesouraria e em gozo de seus direitos.

§ 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomam posse no 1º (primeiro) dia do próximo mês após a Assembleia Geral.



Art. 22 - Poderão ser votados para compor a Diretoria Executiva os membros que compuserem chapa completa ou individualmente para cada cargo.

CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTARIA E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 23 - O presente estatuto só poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Ivanildo, MC, and others.]

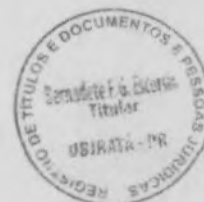
contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

Art. 24 - A entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em di com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



CAPITULO VIII DAS FINANÇAS

Art. 25 - O exercício financeiro findará no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 26 - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Evanilde
Apud
MO.
MO.
Debra

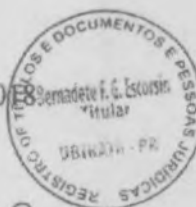
Art. 27 - A Diretoria Executiva poderá conceder Títulos de Associados Beneméritos e outras honrarias a pessoas que prestarem relevantes serviços ou contribuições à entidade.

Art. 28º - A entidade ostentará, obrigatoriamente, em sua fachada principal e em local visível, o emblema do Lions Clube Internacional.

Art. 29º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Esta sétima alteração do estatuto do SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO foi aprovada por maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada para este fim, com observância da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Ubiratã, 16 de março de 2018



Aurea Molina P. Pereira

Presidente

CPF 742.041.149-20

Evamir W. Santos Ebert

Secretário

[Signature]

Tesoureiro

[Signature]

Presidente do Conselho Fiscal

[Signature]

ADVOGADO
OAB/PR 16 356-8

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 644, centro, Ubiratã - Paraná
Fone/Fax: (41) 3543-1934 - 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de AUREA MOLINA
PIZZOLIO PEREIRA *0007* 342658*. Dou fé. Selo N°
J00d5.G4qza.h99qt. Contrôla: utw4C.4he7H. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>
Ubiratã-Paraná, 22 de março de 2018 - 14:46:03h
Em Teste

Danielli Lima de Campos
Escritor



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0025010 - REGISTRO Nº 0002041 - AVERBAÇÃO Nº 00
LIVRO A-014 - fls 068/077
Selo nº 04ycw.9CZ04.f6vrm, Controle: 8RT6F.8FtJH
Consulte este selo em <http://funarpem.com.br>
Ubiratã (PR), 23 de março de 2018

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emolumentos: R\$57,00 (YBC 100,00), Funarpem: R\$8,00, Selo Funarpem: R\$1,17, Distribuidor: R\$0,21



TABELIONATO UBI RATÃ

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado ao qual me reporto. O referido é verdade e dou fé.

Ubiratã, 23 JUL. 2018

- ☐ Jorge Gongora Villela - Tabelião
- ☐ Hugo Paim Brunkhorst Gongora Villela - Substituto
- ☐ Anderson Aparecido Silva - Escrevente
- ☐ Franciele da Silva Murraão - Escrevente
- ☒ Danielli Lima de Campos - Escrevente
- ☐ Rafaelly Pereira dos Reis - Escrevente

Ao dia primeiro de julho de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Serviço de Obras Sociais Cicero Nuto de Figueiredo nesta cidade de Ubitatã, estado do paran , sito a Rua Rio Branco, n mero 57, em atendimento ao Edital de Convoca  o publicado no Jornal "A Verdade" circulado no dia 11 de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da diretoria e associados do Lions Clube de Ubitat , para a realiza  o da Assembleia Geral Ordin ria, com a seguinte pauta do dia: 1- Presta  o de contas da gest o 2021/2022; 2- Elei  o e posse dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para a gest o de 2022/2023; 3- Assuntos Gerais.   partir da 19:00 horas j  em primeira convoca  o, f i iniciada a assembleia com a leitura do Edital de Convoca  o pela Companheira Evanilde Ebuti, secret ria, para a ci ncia de todos os presentes. Em seguida o presidente o companheiro Silvio Cesar Calcinoni, agradeceu a presen a de todos e passou a apresentar a presta  o de contas da gest o 2021/2022. Informou a todos que  s atividades do servi o de obras Cicero Nuto de Figueiredo est o ativas e de forma presencial, sendo que foram realizadas atividades pedag gicas e atividades culturais, palestras no m s de mar o, alusiva ao dia Internacional da mulher, realizada no dia sete de mar o de dois mil e vinte e dois com a presen a da psic loga Valdirene Razera. Festas juninas; apresenta  es dos alunos e equipes da fanfarra realizada no dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois; apresenta  o realizada na C mara Municipal de Ubitat ; visitas da associa  o do grupo feminino da Cooperativa Integrada. Na seq ncia o presidente Silvio agradeceu a presen a de todos e informou que a gest o de 2020/2021 foi reeleita para a gest o de 2022/2023 e segue gest o constitu da como Presidente CL Silvio Cesar Calcinoni, inscrito no CPF 725.363.819-00; vice-presidente CaL Judite Engroff de Souza, CPF 524.568.119-68; como secret ria CaL Evanilde David Dantas Ebuti, CPF 019.276.509-41; vice- secret ria CaL Juliana Rosa Carula Reis, CPF 019.342.919-51; tesoureira Maria Jos  Santos Pereira, CPF 578.217.809-44, vice- tesoureiro CL Vanderlei da Silva, CPF 005.044.739-48; no Conselho Fiscal: Marcus Roberto Bazzoli Sader, CPF 465.607.776-34; DM D bora Pereira de Lara, CPF 782.088-669-20, CaL Maria Francisca Millan, CPF 205.892.719-20, CL Marcio Juliano Rodrigues do Nascimento, CPF 022.577.579-47, Cal Carm lia Maria de Sousa Lopes, CPF 025.593.879-99. Os representantes da Unidade Gestora de transfer ncia (atendimento as normativas do Tribunal de Contas, resolu  o 28/2011 e normativa 061) s o os associados CL Claudemir Ciciliato, CPF 580.163.689-72 e CaL  urea Molina Pizzolio Pereira, CPF 742.041.149-20, s o os fiscalizadores de conv nios realizados entre o munic pio e o Servi o de Obras Sociais Cicero Nuto de Figueiredo. A Nova diretoria foi eleita por aclama  o e tomar  posse no dia primeiro de julho de dois mil e vinte e dois. O presidente eleito, Silvio, fez uso da palavra *agradecendo as manifesta  es de apoio* pela sua reelei  o, refere-se que com todas as dificuldades que foram enfrentadas devido a pandemia seguir  em frente em buscas de novos projetos e alternativas para que possa ter uma gest o de sucesso. Agradeceu a todos os presentes. Em seguida a reuni o foi encerrada. Sem mais nada a constar, eu Evanilde David Dantas Ebuti, lavrei a presente ata que ap s aprovada, ser  assinada pela diretoria eleita para que surta efeito legal.



000028

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIATÃ

CNPJ Nº: 80.868.987/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO DE UBIATÃ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/11/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9402.YHMQ.4044
Emitida em 26/09/2022 às 13:16:12

Dados transmitidos de forma segura.

000029

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 80.868.987/0001-08**Razão Social:** SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO**Endereço:** RUA RIO BRANCO S/N TERREO / CENTRO / UBI RATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022**Certificação Número:** 2022111802431170066562

Informação obtida em 18/11/2022 15:43:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000030

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

7441/2022

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS- CÍCERO NUTO FIGUEIREDO
CPF/CNPJ...: 80.868.987/0001-08
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:18/12/2022

Código de Autenticidade:118820944118820

UBIRATÃ EM 18/11/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
80.868.987/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/08/1988

NOME EMPRESARIAL

SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R RIO BRANCO

NÚMERO

57

COMPLEMENTO

CEP

85.440-000

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM JOSEFINA B

MUNICÍPIO

UBIRATA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SOSUBIRATA@GMAIL.COM

TELEFONE

(44) 3543-3589/ (44) 9979-0004

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2022 às 11:27:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000030
\$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO
CNPJ: 80.868.987/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:39 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: **BB14.245D.CDDE.E6FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000032

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028154050-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.868.987/0001-08

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000033
Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.868.987/0001-08

Certidão nº: 18932026/2022

Expedição: 14/06/2022, às 11:26:27

Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS - CICERO NUTO FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.868.987/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000034

LEI N.º 1.219/2001

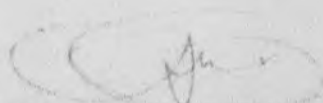
SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL, SERVIÇOS DE OBRAS
SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO
S. O. S.

O povo do Município de Ubatuba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade social: Serviços de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo -- S. O. S., inscrito no CNPJ n.º 80.868.987/0001-08, sediada no município de Ubatuba, localizada na Rua Rio Branco s/n no Jardim Josefina, em estrutura física, existente na quadra 35, lotes de 01 a 20, em área de terras medindo 7.200m².

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de 2.001.


ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA
Prefeito Municipal

Município de Ubatuba
Paraná



000035



TABELIONATO UBIRATĂ

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado ao qual me reporto. O referido é verdade e dou fé.

Ubiratã,

05 SET. 2018

- ☐ Jorge Góngora Villela - *Tabellão*
☐ Hugo Paim Brunkhorst Góngora Villela - *Substituto*
☐ Anderson Aparecido Silva - *Escrivente*
☐ Franciele da Silva Marrafini - *Escrivente*
☐ Danielli Lima de Cunção - *Escrivente*
☐ Ruyfelly Pereira dos Reis - *Escrivente*

000036

LEI N.º 1.219/2001
 SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO S. O. S.
 O povo do Município de Ubatatã, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade social: Serviços de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - S. O. S., inscrita no CNPJ nº 90.666.967/0001-06, sediada no município de Ubatatã, localizada na Rua Rio Branco s/nº, no Jardim Joséfina, em estrutura física existente na quadra 35, lotes de 01 a 20, em área de terras medindo 7.200m².
 Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edital da Prefeitura do Município de Ubatatã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de 2.001.
 ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
 EST. DO PARANÁ
 O presente documento foi registrado no
 Oficial de Registro em 13
 dia: 02/05/2001
 Ubatatã, 02/05/2001
 Funcionário Responsável



000037



TABELIONATO UIRATÃ
Certifico que a presente cópia fotostática confere como original que me foi apresentado ao qual me reporto. O referido é verdade e dou fé.

Ubiratã, 05 SET. 2015

- ☐ Jorge Gonçalves Villela - Tabelião
- ☐ Hugo Paim Brunkhorst Gonçalves Villela - Substituto
- ☐ Anderson Aparecido Silva - Escrevente
- ☐ Franciele da Silva Marrafini - Escrevente
- ☒ Danielli Lima de Campos - Escrevente
- ☐ Rafaelly Pereira dos Reis - Escrevente

000038



SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Divisão de Cadastro e Tributação

17797

CADASTRO N°.: 4290

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubatuba, por força da Lei Municipal n° 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho anexado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS- CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

ENDEREÇO

RUA RIO BRANCO
JARDIM JOSEFINA
S.O.S

57

ATIVIDADE

ATIVIDADES DE ASSOC.DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 80.868.987/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°.: 57

UBIRATÁ/PR, 01/04/2022

Data de Validade deste Alvará:

31/01/2023

Valdirlei da Silva

Sec. de Finanças

SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

UBIRATÁ



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO
Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.
CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

Ofício 10/2022

Ubatã, 19 de Outubro de 2022.

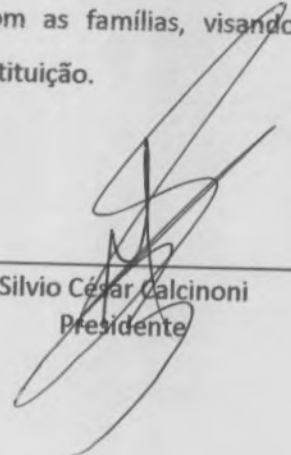
Exmo. Sr.

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito de Ubatã

Assunto: Solicitação do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento para inexigibilidade ou dispensa.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência valho-me do presente para em nome do Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo, inscrito no CNPJ nº 80.868.987/0001-08, localizado à Rua Rio Branco, nº 57, no Jardim Josefina II, solicitar o Termo de Colaboração. O objetivo da parceria é continuar com os trabalhos de proteção social básica para as crianças e adolescente do município de Ubatã, propiciando a eles uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente. A forma efetiva de execução deste projeto se dará diariamente através de oficinas sócio educativas, na sede da própria organização, das 08:00 às 17:00 horas ininterruptas. O serviço será prestado de forma harmônica e interligada com as famílias, visando o bem estar das crianças e adolescentes que fazem parte da instituição.



Silvio César Calcinoni
Presidente

“Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos”



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubitatã – Pr.

CNPJ Nº 80.868.987/0001-08

FORMANDO CIDADÃO



RELAÇÃO DE DIRETORES 2022/2023

Nome	Função	RG e Órgão Expeditor	CPF	Endereço Residencial
Silvio César Calcinoni	Presidente	5.038.965-0 SSP-PR	725.363.819-00	Rua Herculino Otaviano, 1033.
Judite Engroff de Souza	Vice Presidente	3.120.921-8 SSP-PR	524.568.119-68	Rua José Gomes Paulino.
Evanilde David Dantas Ebuti	1ª Secretária	7.134.894-6 SSP-PR	019.276.509-41	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1739.
Juliana Rosa Carula Reis	2ª Secretária	8.577.906-0 SSP-PR	019.342.919-51	Rua Brasília, 1065 fundos.
Maria Jose Santos	1ª Tesoureira	4.165.871-1 SSP-PR	578.217.809-44	Rua Vicente Saran, 30 jd Bela Morada.
Vanderlei da Silva	2ª Tesoureiro	6.827.571-7 SSP-PR	005.044.739-48	Rua Vitória, 34.
Carmélia Maria de Sousa Lopes	Conselho Fiscal	025.593.879-99 SSP-PR	025.593.879-99	Rua Munhoz da Rocha, 603.
Debóira Pereira de Lara	Conselho Fiscal	5.487.577-0 SSP-PR	782.088.669-20	Rua Epitácio Pessoa, 692
Márcio Juliano Rodrigues Nascimento	Conselho Fiscal	6.241.430-8 SSP-PR	022.577.579-47	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 2387.
Marcus Roberto Bazzoli Sader	Conselho Fiscal		465.607.776-34	Avenida Maria das Graças Molina, 741.
Maria Francisca Millan	Conselho Fiscal	913.357-7 SSP-PR	205.892.719-20	Rua Santos Dumont, 1245.
Aurea Molina Pizzoli Pereira	Unidade Gestora de Transferência	5.442.268-7 SSP-PR	742.041.149-20	Rua Princesa Isabel, 303.
Claudemir Ciciliato	Unidade Gestora de Transferência	4.195.460-4 SSP-PR	580.163.689-72	Rua Pedro de Oliveira, 1050.

Ubitatã, 26 de Julho de 2022

Silvio César Calcinoni
Presidente

"Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos."

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-268
 CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 0000 41

SERV DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO
 R RIO BRANCO, 57 - SOS CICERO NUTO FIGUEIREDO
 CENTRO - UBRATA - PR - CEP: 85440-000

89384 01 007 418000
 CNPJ 80.868.987/0001-08

Mês de referência

Setembro/2022

Vencimento

15/10/2022

Unidade Consumidora

21296090**VALOR A PAGAR****R\$ 1.133,11**

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4435434358

FAT-01-20223500220985-49

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0342142118 - TRIFASICO

Comerc/Ativ Assoc de Defesa Direito Sociais

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
23/08/2022 99099	22/09/2022 701	30 dias 1602 kWh	1	1.602 kWh	53,40 kWh	23/09/2022	24/10/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2022	1729	01/09/2022	1.335,30
07/2022	1490	02/08/2022	1.152,87
06/2022	1527	05/07/2022	1.332,69
05/2022	1773	02/06/2022	1.391,26
04/2022	1777	03/05/2022	1.795,52
03/2022	1763	05/04/2022	1.906,93
02/2022	1796	03/03/2022	1.948,85
01/2022	1039	02/02/2022	1.178,90
12/2021	2093	29/12/2021	2.328,13
11/2021	1884	02/12/2021	2.102,41
10/2021	2097	03/11/2021	2.289,20
09/2021	1620	04/10/2021	1.739,78

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 274.977.853 - SÉRIE B**

Emitida em 23/09/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.602	0,335112	536,85	536,85	18,00%
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.602	0,329831	528,39	0,00	0,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

67,87

Informações Suplementares

	TUSD	TE
ENERGIA ELET CONSUMO	0,310800	0,258940

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 536,85	Valor ICMS 96,63	Valor Total da Nota Fiscal 1.133,11
Reservado ao Fisco F1B0.B53C.1280.7FC7.518C.9EAB.BDD3.4879		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$9,99 E COFINS R\$45,90 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/09/2022 - PIS/PASEP 1,05% e COFINS 4,83%.
 CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band.Tarif.: Verde:24/08-22/09

Unidade Consumidora
21296090

Mês
09/2022

Vencimento
15/10/2022

Valor a Pagar
1.133,11

Autenticação Mecânica

PAGUE COM PIX

**COPEL**

83670000011 7 33110111000 4 00101020223 0 50022098549 2



**Conselho Municipal de Assistência Social**

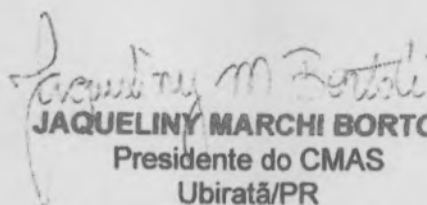
RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVENBRO – Fone (44)3543-5757
CEP 85.440-000 - UBIRATÃ - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a instituição Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo, com sede a Rua Rio Branco Nº. 57, na cidade de Ubatuba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.868.987/0001-08, esta inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo até a presente data suas obrigações estatutárias e em pleno funcionamento.

A presente declaração tem validade até 30/04/2023.

Ubatuba, 30 de abril de 2022.


JAQUELINE MARCHI BORTOLI
Presidente do CMAS
Ubatuba/PR



SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.
CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08



FORMANDO CIDADÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, que o Serviços de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo **não se encontra em pendências de prestações de contas** perante a qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Ubatã, 19 de Outubro de 2022

Atenciosamente,

Sílvio Cesar Calcinoni

Fone: 44 3543 3589

E-mail: sosubirata@gmail.com

End: Rua Rio Branco, 57

Bairro: Jardim Josefina II- Ubatã- Pr

Ceep: 85 440-000

"Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos"

**SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO**

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

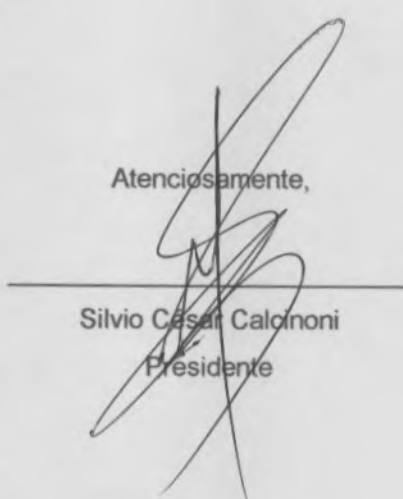
CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08

**FORMANDO CIDADÃO****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

O Serviços de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo inscrito no CNPJ:80.868.987/0001-08 por intermédio de seu representante legal Silvio César Calcinoni portador do RG;5.038.965-0 e CPF:725.363.819-00 **DECLARO** para os devidos fins do disposto no art.7º, inciso XXXIII da constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ubatã, 19 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,


Silvio César Calcinoni
Presidente

**SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO**

Rua Rio Branco, s/n – Fone (44)3543-3589 - 85440-000 – Ubatã – Pr.

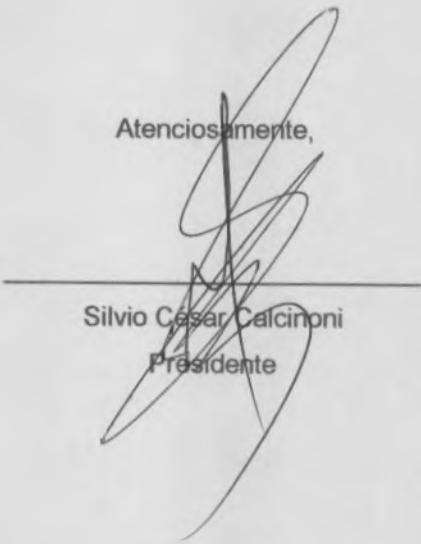
CNPJ.Nº 80.868.987/0001-08

**FORMANDO CIDADÃO****DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins, que o Serviços de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Ubatã, 19 de Outubro de 2022

Atenciosamente,



Silvio César Calcinoni
Presidente*"Investir na criança e no adolescente é deixar o mundo em boas mãos"*

Entidade: SERV. DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO
C.N.P.J.: 80.868.967/0001-08
Endereço: RUA RIO BRANCO, 57, JARDIM JOSEFINA B, UBIRATA/PR, CEP 85440-000
Período: 01/01/2022 - 31/10/2022

Folha: 0001
Número livro: 0022

000046

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	327.325,21D	413.131,21	371.205,34	369.251,08D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	17.551,09D	413.131,21	371.205,34	59.476,96D
3	1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	15.211,23D	413.131,21	368.865,48	59.476,96D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	263.625,05	263.625,05	0,00
91	1.1.1.02.002	BANCO DO BRASIL - C/C 15.355-9	0,00	148.096,92	148.096,92	0,00
92	1.1.1.02.003	BANCO DO BRASIL - C/C 13.417-1	0,00	115.528,13	115.528,13	0,00
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	15.211,23D	149.506,16	105.240,43	59.476,96D
101	1.1.1.03.002	BANCO DO BRASIL - C/ APLIC. 15.355-9	0,00	78.179,38	62.042,76	16.136,62D
102	1.1.1.03.003	BANCO DO BRASIL - C/ APLIC. 13.417-1	15.211,23D	71.326,78	43.197,67	43.340,34D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	2.339,86D	0,00	2.339,86	0,00
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	2.339,86D	0,00	2.339,86	0,00
320	1.1.3.06.003	ADIANTAMENTO DE FERIAS	2.339,86D	0,00	2.339,86	0,00
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	309.774,12D	0,00	0,00	309.774,12D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	309.774,12D	0,00	0,00	309.774,12D
112	1.2.4.01	IMÓVEIS	392.911,53D	0,00	0,00	392.911,53D
115	1.2.4.01.002	CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES	392.911,53D	0,00	0,00	392.911,53D
116	1.2.4.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.877,00D	0,00	0,00	3.877,00D
117	1.2.4.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.877,00D	0,00	0,00	3.877,00D
118	1.2.4.03	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	57.644,35D	0,00	0,00	57.644,35D
119	1.2.4.03.001	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	57.644,35D	0,00	0,00	57.644,35D
120	1.2.4.04	INSTALAÇÕES	16.602,75D	0,00	0,00	16.602,75D
121	1.2.4.04.001	INSTALAÇÕES	16.602,75D	0,00	0,00	16.602,75D
124	1.2.4.06	COMPUTADORES E PERIFERICOS	6.171,00D	0,00	0,00	6.171,00D
563	1.2.4.06.001	COMPUTADORES E PERIFERICOS	6.171,00D	0,00	0,00	6.171,00D
549	1.2.4.08	INSTRUMENTOS MUSICAIS	9.599,65D	0,00	0,00	9.599,65D
550	1.2.4.08.001	INSTRUMENTOS MUSICAIS	9.599,65D	0,00	0,00	9.599,65D
567	1.2.4.11	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	177.032,16C	0,00	0,00	177.032,16C
568	1.2.4.11.001	(-) DEPREC. ACUMULADA CONST. E EDIFICAÇÕES	104.801,72C	0,00	0,00	104.801,72C
569	1.2.4.11.002	(-) DEPREC. ACUMULADA MOVEIS E UTENSILIOS	775,40C	0,00	0,00	775,40C
570	1.2.4.11.003	(-) DEPREC. ACUMULADA MAQ. E EQUIPAMENTOS	43.049,08C	0,00	0,00	43.049,08C
571	1.2.4.11.004	(-) DEPREC. ACUMULADA INSTALAÇÕES	16.602,75C	0,00	0,00	16.602,75C
573	1.2.4.11.006	(-) DEPREC. ACUMULADA COMP. E PERIFERICOS	2.468,40C	0,00	0,00	2.468,40C
575	1.2.4.11.008	(-) DEPREC. ACUMULADA INSTRUMENTOS MUSICAIS	9.334,81C	0,00	0,00	9.334,81C
149	2	PASSIVO	327.325,21C	76.235,34	80.886,64	331.976,51C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	76.235,34	80.886,64	4.651,30C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	0,00	76.235,34	80.886,64	4.651,30C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	56.655,47	60.586,90	3.931,43C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	51.114,97	55.046,40	3.931,43C
576	2.1.5.01.005	VERBAS RESCISÓRIAS A PAGAR	0,00	5.540,50	5.540,50	0,00
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	19.579,87	20.299,74	719,87C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	0,00	15.271,11	15.606,94	335,83C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	0,00	3.830,01	4.171,38	341,37C
494	2.1.5.02.003	PIS S/ FOLHA A RECOLHER	0,00	478,75	521,42	42,67C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	327.325,21C	0,00	0,00	327.325,21C
243	2.3.1	PATRIMONIO SOCIAL	21.753,90C	0,00	0,00	21.753,90C
244	2.3.1.01	PATRIMONIO SOCIAL	21.753,90C	0,00	0,00	21.753,90C
245	2.3.1.01.001	PATRIMONIO SOCIAL	21.753,90C	0,00	0,00	21.753,90C
264	2.3.5	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	305.571,31C	0,00	0,00	305.571,31C
265	2.3.5.01	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	305.571,31C	0,00	0,00	305.571,31C
266	2.3.5.01.001	SUPERAVIT ACUMULADOS	305.571,31C	0,00	0,00	305.571,31C
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	157.146,26	0,00	157.146,26D
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	157.146,26	0,00	157.146,26D
329	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	157.146,26	0,00	157.146,26D
330	3.2.2.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	59.809,20	0,00	59.809,20D
331	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	48.262,36	0,00	48.262,36D
334	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	0,00	1.224,75	0,00	1.224,75D
335	3.2.2.01.005	FÉRIAS	0,00	5.559,29	0,00	5.559,29D
337	3.2.2.01.007	FGTS	0,00	4.171,38	0,00	4.171,38D
499	3.2.2.01.011	PIS S/ FOLHA	0,00	521,42	0,00	521,42D
521	3.2.2.01.012	EXAMES	0,00	70,00	0,00	70,00D
345	3.2.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	475,69	0,00	475,69D
348	3.2.2.03.003	IMPOSTOS E TAXAS	0,00	475,69	0,00	475,69D
353	3.2.2.04	DESPESAS GERAIS	0,00	55.161,97	0,00	55.161,97D

Entidade: SERV. DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO
C.N.P.J.: 80.868.987/0001-08
Endereço: RUA RIO BRANCO, 57, JARDIM JOSEFINA B, UBI RATA/PR, CEP 85440-000
Período: 01/01/2022 - 31/10/2022

Folha: 0002
Número livro: 0022

000047

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
354	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	13.175,43	0,00	13.175,43D
355	3.2.2.04.002	AGUA E ESGOTO	0,00	1.385,65	0,00	1.385,65D
359	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	213,90	0,00	213,90D
361	3.2.2.04.008	HONORARIOS CONTÁBEIS	0,00	4.905,00	0,00	4.905,00D
366	3.2.2.04.013	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	457,99	0,00	457,99D
525	3.2.2.04.015	MATERIAL USO E CONSUMO	0,00	370,54	0,00	370,54D
528	3.2.2.04.016	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	152,00	0,00	152,00D
529	3.2.2.04.017	DESPESAS DIVERSAS	0,00	1.545,49	0,00	1.545,49D
535	3.2.2.04.018	DESPESAS C/ CARTÓRIO	0,00	114,23	0,00	114,23D
537	3.2.2.04.020	CONCERTOS E MANUTENÇÕES	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00D
538	3.2.2.04.021	SEGURANÇA E MONITORAMENTO	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00D
539	3.2.2.04.022	INTERNET	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00D
545	3.2.2.04.023	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	24.148,00	0,00	24.148,00D
546	3.2.2.04.024	DEVOLUÇÃO SUBVENÇÃO / CONVENÍOS	0,00	3.424,16	0,00	3.424,16D
677	3.2.2.04.025	ALIMENTAÇÃO / MAT. HIGIENE	0,00	721,68	0,00	721,68D
678	3.2.2.04.026	MAT. DIDÁTICO / ESPORTIVOS / MÚSICAIS	0,00	897,90	0,00	897,90D
376	3.2.2.06	DESPESAS COM FILANTROPICA	0,00	36.699,40	0,00	36.699,40D
377	3.2.2.06.001	INSS PATRONAL	0,00	10.428,57	0,00	10.428,57D
379	3.2.2.06.003	INSS RAT	0,00	1.042,83	0,00	1.042,83D
384	3.2.2.06.004	MAO DE OBRA VOLUNTARIA	0,00	25.228,00	0,00	25.228,00D
3.2.2.07		DESP. C/ CURSOS E TREINAMENTOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00D
3.2.2.07.001		DESP. C/ PROFESSORES E INSTRUTORES	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00D
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	0,00	194.420,83	194.420,83C
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	194.420,83	194.420,83C
404	4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	0,00	0,00	154.960,46	154.960,46C
405	4.1.1.01	DOAÇÕES	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00C
407	4.1.1.01.002	DOACOES JURIDICAS	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00C
410	4.1.1.02	RECURSO MUNICIPAL	0,00	0,00	82.630,00	82.630,00C
411	4.1.1.02.001	SUBVENÇÃO PREFEITURA DE UBI RATA	0,00	0,00	82.630,00	82.630,00C
413	4.1.1.03	RECURSO ESTADUAL	0,00	0,00	47.330,46	47.330,46C
415	4.1.1.03.002	RECEITA NOTA PARANA	0,00	0,00	47.330,46	47.330,46C
430	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	2.760,97	2.760,97C
431	4.1.3.01	JUROS E DESCONTOS	0,00	0,00	2.760,97	2.760,97C
433	4.1.3.01.002	JUROS APLIC. FINANCEIRAS	0,00	0,00	2.760,97	2.760,97C
442	4.1.5	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	36.699,40	36.699,40C
443	4.1.5.01	RECEITAS DE GRATUIDADES	0,00	0,00	36.699,40	36.699,40C
444	4.1.5.01.001	GRATUIDADE INSS PATRONAL	0,00	0,00	10.428,57	10.428,57C
446	4.1.5.01.003	GRATUIDADE INSS RAT	0,00	0,00	1.042,83	1.042,83C
447	4.1.5.01.004	SERVIÇOS VOLUNTARIOS OBTIDOS	0,00	0,00	25.228,00	25.228,00C

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

SÍLVIO CESAR CACCIATO
PRESIDENTE
CPF: 725.363.819-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLAUDEMIR
CICILIATO:580163689
72

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR
CICILIATO:58016368972
Dados: 2022.11.11 14:22:17 -0'00'

CLAUDEMIR CICILIATO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC: PR-031050/O-3
CPF: 580.163.689-72
RG: 4195460-4

Secretaria de referência: **Secretaria Municipal da Assistência Social**

Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 006/2023

Número da Proposta	006/2023
Objeto da Proposta:	O Projeto Formando Cidadão tem como objetivo continuar os trabalhos de proteção de proteção social básica para as crianças e adolescentes do município de Ubitatã, proporcionando a eles uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrenar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente.
Identificação do Proponente:	Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS

Trata-se de **PARECER TÉCNICO** de análise de proposta apresentada pelo **Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS** com o objetivo de verificar as condições estabelecidas nos termos da lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18/2017 para a finalidade de habilitar-se ao cofinanciamento do Serviço Socioassistencial Projeto "Formando Cidadãos" - no Eixo de **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.

Da proposta apresentada, verifica-se que:

1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
2. Da caracterização dos interesses recíprocos;
3. Da relação da proposta apresentada e dos objetivos e diretrizes do programa;
4. Da análise da realidade a ser atendida e o nexos com as metas e etapas apresentadas;
5. Da indicação do público-alvo;
6. Da análise dos resultados esperados e da forma de avaliação proposta para acompanhamento da implementação do objeto;
7. Da análise da capacidade técnica e gerencial da instituição proponente;
8. Da vigência total do projeto.

600049



Considerando o atendimento das condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 para a presente manifestação técnica, sugiro, nos termos e nas condições aqui apresentados, tendo em vista a configuração da oportunidade e conveniência da administração em estabelecer a manifesta parceria, que seja **APROVADA** a proposta em epígrafe e que sejam encaminhados os autos e a presente manifestação às áreas técnicas competentes, para a necessária análise dos aspectos de mérito e financeiros referentes ao plano apresentado do projeto em questão.

É o parecer.

Ana Carolina Rinaldi

Ana Carolina Rinaldi

Comissão

Presidente

Portaria 191/2021

Francieli S. Trindade Rubens

Francieli Silva Trindade Rubens

Comissão

Secretária

Portaria 191/2021

Bárbara Cristina Beraldo

Bárbara Cristina Beraldo

Comissão

Membro

Portaria 191/2021



PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestora de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, e no Capítulo XIV, artigo 60, do Decreto Municipal nº 18, de 15 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Carolina Rinaldi, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Secretaria da Assistência Social, como Gestora responsável pelas parcerias estabelecidas entre o Município de Ubatuba e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Gestora terá poderes para controle e fiscalização da parceria firmada, devendo:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 316, de 16 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/01/2021.


FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Município de Ubatuba/PR | Av. Nílza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubatuba, Edição nº 1.347, da 28/01/21, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br menu serviços link download.

Secretaria de Administração
Setor de Legislação

000050

UBIRATÃ

PREFEITURA



000051

PORTARIA Nº 320, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração de servidores para constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 18, de 15 de março de 2017, Capítulo XV, arts. 61 a 69,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria nº 33, de 19 de janeiro de 2021, Portaria nº 191, de 14 de abril de 2021 e Portaria nº 454, de 1º de novembro de 2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Assistência Social, para constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Presidente: **Ana Carolina Rinaldi**, ocupante do cargo de Assistente Social;
Secretária: **Francieli Silva Trindade Rubens**, ocupante do cargo de Assistente Social; e
Membro: **Barbara Cristina Beraldo**, ocupante do cargo de Assessora IV.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa e colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, integrando as Portarias nº 33, de 19 de janeiro de 2021, nº 191, de 14 de abril de 2021 e nº 454, de 1º de novembro de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR
O presente ato foi publicado no Jornal
oficial Eletrônico do Município de
Ubatuba, Edição nº 1542, do dia
08/06/2021 e está
disponível no site www.ubirata.pr.gov.br,
menu Jornal Oficial Online.
Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

DECRETO Nº 18/2017

Súmula: Regulamenta as parcerias entre o Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Ubitatá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

DECRETA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - organizações da sociedade civil:
 - a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
- III - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de

fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

VI - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendendo-se:

- a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

VII - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

VIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IX - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 10. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e atendo pela Unidade Gestora responsável.

Parágrafo único. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.



Art. 11. O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto, ou o teto, no termo de fomento;

VI - as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 12. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância imperitine ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ubiratã; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Art. 14. A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

Art. 15. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 16. O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

Art. 17. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.



§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Ubitatá de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

Art. 18. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 19. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 20. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 21. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízos de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 23. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 24. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema.

disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º A administração pública municipal deverá tomar público, no Órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Art. 25. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 26. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 27. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excluindo-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Ubitatá ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no



termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 8º do art. 94 e § 6º do art. 95 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria Geral do Município, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII - a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.

Parágrafo único. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III - que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas.

Parágrafo único. A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.



Art. 33. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34. Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas.



- III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do caput deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 36. Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubatatã:

- I - ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;
- II - preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;
- III - cópia da Lei Municipal que reconheça a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
- IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VII - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII - Certidão Liberatória expedida pelo Município;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no

de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV - cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

XVI - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XX - Plano de Trabalho.

Art. 37. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) da designação do gestor da parceria;
 - g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- VI - emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos



ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

§ 6º Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratá.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

- I - autorizar a realização de chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- IV - homologar o resultado do chamamento público;
- V - designar o gestor da parceria;
- VI - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41. Compete às Unidades Gestoras:



I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;
II - requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

III - instaurar o chamamento público;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;

V - celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

IX - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da administração indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada participante.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 42. A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria do Prefeito, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.



§ 5º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10. Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44. A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

I - Etapa da Homologação, compreendendo:

a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações

II - Etapa da Análise Documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 36 deste Decreto.

III - encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

§ 2º Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do caput deste artigo.

§ 5º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

Art. 45. Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatá (<http://www.ubirata.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47. A assessoria jurídica da administração municipal deverá, obrigatoriamente, emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.

Art. 48. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 49. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 50. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da dívida contrapartida.

Art. 51. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e de avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste regulamento;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII - a faculdade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVI - o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

- I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
- II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CAPÍTULO XII

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Art. 52. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 53. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 55. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I - retornar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.



§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58. As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de irregularidades, nos casos a seguir:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.



Art. 59. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61. O Município de Ubatuba promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63. Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Prefeito, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.



§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

§ 3º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- II - prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- IV - doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 64. O Município de Ubitatá poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas *in loco* realizadas por essa Comissão; e
 - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Art. 66. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

Art. 67. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 68. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 69. Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVI DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 70. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria.

Art. 71. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 73. O Município de Ubitatá promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74. O Município de Ubitatá disponibilizará em seu site eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 75. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sites eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no caput do artigo 73 e em seus incisos.

Art. 76. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO XVIII DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 77. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada.

- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
- II - hospedagem e alimentação** nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos** necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;
- IV - aquisição** de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 80. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do *caput*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.

Art. 82. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do

plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83. São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

- I -** realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- II -** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
- III -** realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;
- IV -** realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;
- V -** realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;
- VI -** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XIX

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 85. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Ubitatá.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

Art. 87. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO XX**DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

Art. 88. Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 89. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

- I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;
- III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;
- IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º A equipe de organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo da atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CAPÍTULO XXI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 90. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar os resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

§ 2º A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatá.

Art. 91. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

Art. 92. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

- I - de responsabilidade da organização da sociedade civil:
 - a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
 1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria Geral do Município;
 2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do termo;
 3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
 4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
 5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;
 6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
 7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
 8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver.

9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

10. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

II - de Responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexistência e dispensa do chamamento público; e

b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 93. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 94. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria Geral do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou



indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria Geral do Município deverá abrir tomada de contas especiais.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 95. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora dos recursos.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.



§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 63 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 90 deste Decreto.

Art. 96. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria; e
 - e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 97. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 98. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 99. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.



Art. 100. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 101. O responsável pela Controladoria Geral do Município, juntamente com a Unidade Gestora, responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 102. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A sanção estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora e pela Controladoria Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 103. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou no fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.



Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil a devolução do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 105. A administração municipal, através da Controladoria Geral do Município, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 106. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 8.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 107. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, deverão ter sua fiscalização exercida também pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 109. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal ou estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

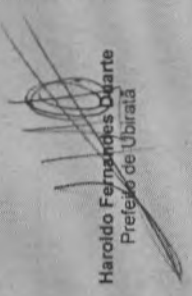
Art. 110. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 111. Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatã e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.



Art. 112. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 98/2015.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã

MUNICÍPIO DE UBIRATA
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Diário Oficial
do Município de Ubitatã, Edição nº 014
em 15/03/2017 e está disponível no site
www.ubirata.pr.gov.br

Secretaria da Administração
Setor de Legislação

000068



Assunto: Parecer Jurídico Requisição 499/2022 - SOS

000069

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 18/11/2022 16:34**Para:** parecerlicitacao@gmail.com

Boa Tarde!

Venho através deste, solicitar parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas do decreto 18/2017 (em anexo) e da legislação específica. Observando a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação entre outros, de acordo conforme a solicitação de licitação nº 499/2022, minuta do termo, Termo de fomento, minuta do contrato e documentos anexos.

--

Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

— Anexos: —

CONTRATO.odt	44,7KB
REQUISIÇÃO E DOCTS.pdf	8,7MB
TERMO DE FOMENTO.doc	103KB
TERMO.docx	39,3KB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 499/2022

OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo – SOS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo – SOS.

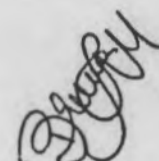
Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação", onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que "*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*" (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]".

De acordo com as declarações e justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante "Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público

municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria. Fundamentação Legal: Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017".

Dada a singularidade do objeto da presente demanda, a modalidade de inexigibilidade é a que maior se amolda ao caso em tela, sendo inviável a competição.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.º. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade,



cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

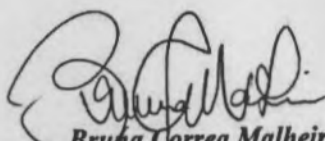
Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 21 de novembro de 2022.


Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

UBIRATÃ

PREFEITURA

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2022****1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5903/2022.**

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.868.987/0001-08, situada na Rua Rio Branco, nº 57. Jardim Josefina 2, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone (44) 3543-3589.

5. VALOR: R\$ 110.640,00 (cento e dez mil seiscentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/11/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de novembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000075

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL 1.669- ANO: XVII

Página 3 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5903/2022.

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.868.987/0001-08, situada na Rua Rio Branco, nº 57, Jardim Josefina 2, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone (44) 3543-3589.

5. VALOR: R\$ 110.640,00 (cento e dez mil seiscentos e quarenta reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/11/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de novembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5870/2022.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 183/2022.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES INFANTIS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

4.1 FORNECEDOR (A) STR CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.322/0001-75, situada na Rua Itajai, nº 123, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89082-415.

4.2 VALOR: R\$-94.399,90 (NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/11/2022.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/11/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de novembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.064/0001-5760

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5855/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PARA FUNCIONÁRIOS.

VALOR: R\$-4.955,00(QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.846.202/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5826/2022.

OBJETO: Aquisição de filtros e óleos lubrificantes destinados à diversas secretarias do município.

VALOR: R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022.

RREO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



CONTRATO N.º 220/2022
PROCESSO N.º 5903/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 75/2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO**, inscrita no CNPJ sob o N.º 80.868.987/0001-08, situada na rua rio branco, n.º 57, jardim Josefina 2, na cidade de Ubatuba, estado do paraná, cep nº85440-000, telefone (44) 3543-3589, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 75/2022, com homologação em 22/12/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade n.º 75/2022, através do Processo Licitatório n.º 5903/2022.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

- 4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.



- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 110.640,00 (cento e dez mil seiscentos e quarenta reais).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	110.640,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;



e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;



d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 01.01.2023 a 31.12.2023, conforme indicação constante no Termo de Fomento Nº 06/2022, Inexigibilidade 75/2022, Processo Licitatório 5903/2022.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

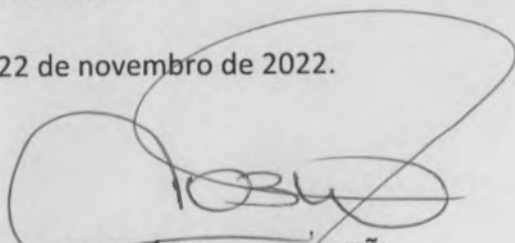
22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 22 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito


SILVIO CESAR CALCINONI
Presidente



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL 1.676- ANO: XVII

Página 4 de 27

www.ubirata.pr.gov.br

situação de desabrigo, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica de média complexidade em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2022

CONCEDENTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

TOMADOR(A): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.868.987/0001-08.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5903/2022.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$ 110.640,00 (cento e dez mil seiscentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2022

CONCEDENTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

TOMADOR(A): LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5915/2022.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.596.872/0001-90.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5881/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R\$-5.030,00 (CINCO MIL E TRINTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 420/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.820.255/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5849/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA SETOR ODONTOLÓGICO.

VALOR: R\$-7.759,45(SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 423/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.505.564/0001-24.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5849/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA SETOR ODONTOLÓGICO.

VALOR: R\$-1.823,99 (UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DISTRITO DE YOLANDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR (A), o : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DISTRITO DE YOLANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.674.330/0001-50, situada na



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A), SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 80.868.987/0001-08, situada na rua Rio Branco, nº 57, jardim Josefina 2, na cidade de Ubiratã, estado do paraná, cep nº85440-000, telefone (44) 3543-3589 resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 75/2022, através do Processo Licitatório nº 5903/2022.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.

5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente

notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público.

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 110.640,00 (cento e dez mil seiscentos e quarenta reais).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	110.640,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi, como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.2. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubatuba, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2023 a 31.12.2023, conforme indicação constante no Contrato Nº 220/2022, Inexigibilidade 75/2022, Processo Licitatório 5903/2022.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término



00091

do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

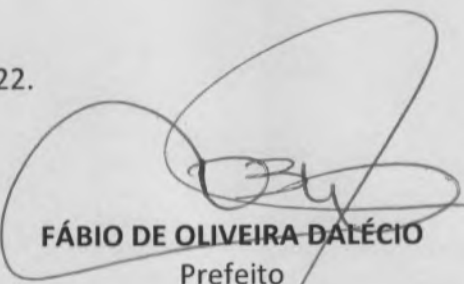
20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

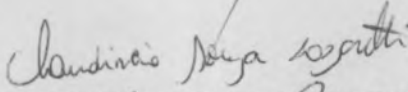
21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

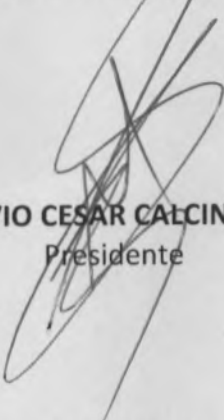
Ubiratã, 22 de novembro de 2022.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito



CLAUDINÉIA SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social



SILVIO CESAR CALCINONI
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000093

SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL 1.676- ANO: XVII

Página 19 de 27

www.ubirata.pr.gov.br

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 22 de novembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

CLAUDINÉIA SOUZA LAZARETTI

Secretária da Assistência Social

WILSON ALVES SIQUEIRA

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR (A), SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.868.987/0001-08, situada na rua Rio Branco, nº 57, jardim Josefina 2, na cidade de Ubiratã, estado do paraná, cep nº85440-000, telefone (44) 3543-3589 resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 75/2022, através do Processo Licitatório nº 5903/2022.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000094

SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL 1.676- ANO: XVII

Página 20 de 27

www.ubirata.pr.gov.br

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- 4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- 4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que será ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público.

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000095

SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL 1.676- ANO: XVII

Página 21 de 27

www.ubirata.pr.gov.br

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 110.640,00 (cento e dez mil seiscentos e quarenta reais).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	110.640,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi, como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e os indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.2. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000096

SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL 1.676- ANO: XVII

Página 22 de 27

www.ubirata.pr.gov.br

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2023 a 31.12.2023, conforme indicação constante no Contrato Nº 220/2022, Inexigibilidade 75/2022, Processo Licitatório 5903/2022.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000097

SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL 1.676- ANO: XVII

Página 23 de 27

www.ubirata.pr.gov.br

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participantes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 22 de novembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

CLAUDINÉIA SOUZA LAZARETTI

Secretária da Assistência Social

SILVIO CESAR CALCINONI

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, inscrito no CPF nº 600.760.209-59, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR (A), LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2.250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 76/2022, através do Processo Licitatório nº 5915/2022.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

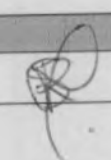


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO

RELATORIO DO CONTROLE INTERNO			
Termo de fomento:	06/2022		
Inexigibilidade:	75/2022		
Processo:	5903/2022		
Data da assinatura:	22/11/2022		
TOMADOR DO CONTRATO:			
Tomador:	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO		
Endereço:	Rua Rio Branco, nº 57. Jardim Josefina 2, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000.		
CNPJ:	80.868.987/0001-08		
Valor: R\$-	R\$ 110.640,00		
Forma de repasse	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA		
PÚBLICO ALVO			
Crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica.			
OBJETO DO CONVENIO			
Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.			
GESTOR DO CONTRATO			
Nome:	Ana Carolina Rinaldi		
O fiscal/gestor está capacitado para suas funções?	Sim.		
CONFERENTE			
Nome:	Rosemar da S. Ribeiro Chimiloski	Assinatura	



DO INSTRUMENTO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA			Legislação	Página
01	Antes de celebrar o ato de transferência, a Administração Pública, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente à matéria de repasses voluntários, comprovará a prévia previsão e disponibilidade orçamentária e financeira e apresentará os critérios técnicos estabelecidos para fixação dos tomadores de recursos.		RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 5º	1
02	Nos termos da legislação pertinente, as finalidades institucionais do tomador de recursos deverão ser compatíveis com as atividades previstas no objeto do termo de transferência, bem como será atestado pelo órgão de fiscalização afeto à área de atuação da entidade beneficiária que ela dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento.		RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 5º § 1º	15-16
03	O procedimento administrativo para a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído com a documentação prevista na legislação que, para fins de guarda e encaminhamento para fiscalização do Tribunal de Contas, será regulamentada por Instrução Normativa.		RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 5º § 2º	Inst. Norm. 61/2011 TCE
	Existe um manual para as organizações da sociedade civil?			*2
04	Para fins de responsabilização quanto à gestão dos recursos públicos, as transferências voluntárias deverão ser disciplinadas por meio de instrumentos de repasses formalmente constituídos, firmados entre um único concedente e um único tomador, sendo a responsabilidade pelo encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal atribuída ao concedente.		RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 5º § 3º	76-82
Observadas as exigências legais, o termo de transferência deverá conter, no mínimo, o seguinte:			Legislação	Página
I	as metas a serem alcançadas;	S	RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 6º	9-10
II	os valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver;	S		10-11
III	o prazo de vigência e a data da celebração;	S		10
IV	a indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência;	S		1
V	indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência, preferencialmente entre os agentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Administração – art. 118, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou nos termos que dispuser a legislação municipal pertinente;	S		50
VI	a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado nesta Resolução	S		51
VII	§ 2º Para dar atendimento ao contido no inciso IV, o concedente deverá utilizar a classificação orçamentária, em estrita conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis, conforme vier a ser discriminado por Instrução Normativa.	S		1
	Constar Todos os encargos decorrentes de pagamento de pessoal foram calculados	S		46-47
	Previsão de procedimentos para abertura de Tomada de Contas, quando esta for necessária	S		79-80
	O instrumento de transferência deverá está devidamente assinado pelas partes	S		82
	O instrumento de transferência deverá estar publicado no órgão oficial de imprensa do repassador	S		93-97
	O extrato do instrumento de transferência foi devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do repassador	S		83
	O acordo deverá estar disponível nos sites dos partícipes	S		*2

*1 – O Município não dispõe do manual para organização civil.

*2 – Publicado apenas no site do Município, SOS não possui site



1	Quando a transferência for formalizada por meio de termo de parceria ou contrato de gestão celebrado entre o concedente e tomadores qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, ou Organização Social - OS, deverão ser apresentados, entre outros, os seguintes documentos:			Legislação	Página
	I	Certificado de qualificação emitido pelo órgão competente;	S	RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 7º	42
	II	A justificativa do Poder Público para firmar o contrato de gestão ou o termo de parceria, com indicações sobre as atividades a serem executadas e entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato;	S		2
	III	Comprovação de consulta prévia ao Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente ao objeto da parceria, em se tratando de OSCIP, ou prévia manifestação da Secretaria da área correspondente, em parecer favorável, demonstrando a sua conveniência e oportunidade, em se tratando de OS estadual, ressalvadas as disposições próprias das legislações municipais afetas às Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.	S		48-49
	IV	Aprovação da parceria (contrato de gestão/termo de parceria) pelo Conselho de Administração da entidade;	S		76-82
	V	Os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da entidade, valor e forma de remuneração, os cargos ocupados e respectivos períodos de atuação.	S		40
	Constitui parte integrante do termo de transferência o Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo concedente do recurso.			Legislação	Página
	§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo:			RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 8º	1
	I	A identificação do objeto a ser executado;	S		9
	II	Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;	S		9-10
	III	Definição e detalhamento das metas a serem atingidas;	S		11-12
	IV	As etapas ou fases de execução;	S		13-14
	V	O plano de aplicação dos recursos;	S		10-11
	VI	O cronograma físico-financeiro de desembolso;	S		10
	VII	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.	S		-
	VIII	Apresentar cláusula de risco para a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro	S		15
	IX	As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência	S		17-18
	X	A transferência atende ao interesse público e não configura terceirização de atividade fim do concedente	S		19-20
	XI	O pessoal a ser utilizado se refere apenas aos serviços exclusivos da execução do objeto	S		1
	XII	O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do concedente	S		



Sem prejuízo da nulidade ou sustação do ato e da responsabilização pessoal do gestor e do representante legal do concedente, será considerada irregular a inclusão, no termo de transferência, de cláusula ou condição que preveja ou permita:			Legislação	Página
I	Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;	N	RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 9º	ok
II	Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;	N		ok
II	Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;	N		ok
III	Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;	N		ok
IV	Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;	N		ok
V	Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;	N		ok
VI	'Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;	N		ok
VII	Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;	N		ok
VIII	Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes do termo de transferência;	N		ok
IX	Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;	N		ok
XI	A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública, ressalvada a hipótese prevista no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964; (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014)	N		ok
XII	Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores: a) Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.	N		ok
XIII	Transferência de recursos para a contratação de pessoal em substituição ao quadro de servidores do concedente sem a realização de do concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.	N		ok
XIV	– transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do concedente sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. (Parágrafo único. Ressalvadas as disposições constantes na legislação estadual e municipal, os recursos públicos serão repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de transferência.	N		ok



			Legislação	Página
	Estatuto Social registrado em cartório	S		15-24
	As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência.	S		ok
	As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência	S		15-16
	Cópia de CNPJ com no mínimo ano de existência com cadastro ativo	S		11
	Ata de eleição e posse dos atuais diretores	S		25-27
	Comprovante de endereço	S		41
	Relação nominal atualizada de dirigentes	S		40
	Cadastro da entidade contendo Dados da conta corrente	S		4
	Declaração de utilidade pública	S		34
	Ofício de Solicitação do termo de colaboração ou termo de fomento para inexigibilidade	S		39
	Declaração que não emprega menor	S		44
	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014	S		45
	Certidão negativa de débitos e dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;	S		31
	Certidão negativa de débitos Trabalhistas	S		33
	Certificado de regularidade do FGTS - CRF	S		29
	Certidão Liberatória TCE-PR	S		28
	Certidão Negativa de débitos tributários e de dívida estadual	S		32
	Certidão negativa de débitos municipais, do domicílio ou sede da organização social;	S		30
	Certidão Liberatória Municipal	S		28
	Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente	S		34